

LEI Nº 1.324/2003 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESMANCHAR ESCOLAS DESATIVADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmanchar as seguintes Escolas de madeira, de propriedade do Município:

- Escola Municipal Irmão André, localizada na Granja Vuelma neste Município.
- Escola Municipal Cícero Reis, a qual será substituída por um novo prédio, localizada na comunidade do mesmo nome, na Indústria de Madeira Vensão neste Município.
- Escola Municipal Limoeiro, localizada na comunidade do mesmo nome, neste Município.

Artigo 2º: Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a usar as madeiras e materiais que puderem ser reaproveitados, para reformas de escolas ou construção de moradias para pessoas carentes do Município.

Artigo 3º: Para fazer face as despesas de que trata a presente Lei, serão usados recursos próprios do Orçamento Municipal.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º: Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 15 de dezembro de 2003.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal